



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



PROJETO DE LEI N° 02/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, e Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, e Escolas Municipais de Educação Infantil, possuirão nas áreas externas, câmaras de vigilância a fim de proporcionar segurança aos alunos, professores, e funcionários, que frequentam o ambiente escolar, junto ao município de Novo Machado, ficando as mesmas obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento o sistema de segurança.

§1º O disposto no caput deste artigo deve abranger:

- I – acesso à escola;
- II- pátio;
- II- estacionamento;
- III- cercanias.

Art. 2º O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* do art. 1º, realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, deve permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas externas, que lhe deram acesso, bem como das vias públicas até o limite da calçada e estacionamentos ao entorno da respectiva Escola.

Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 4º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, sendo que, após este período, poderão ser eliminados.

lidian

A.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

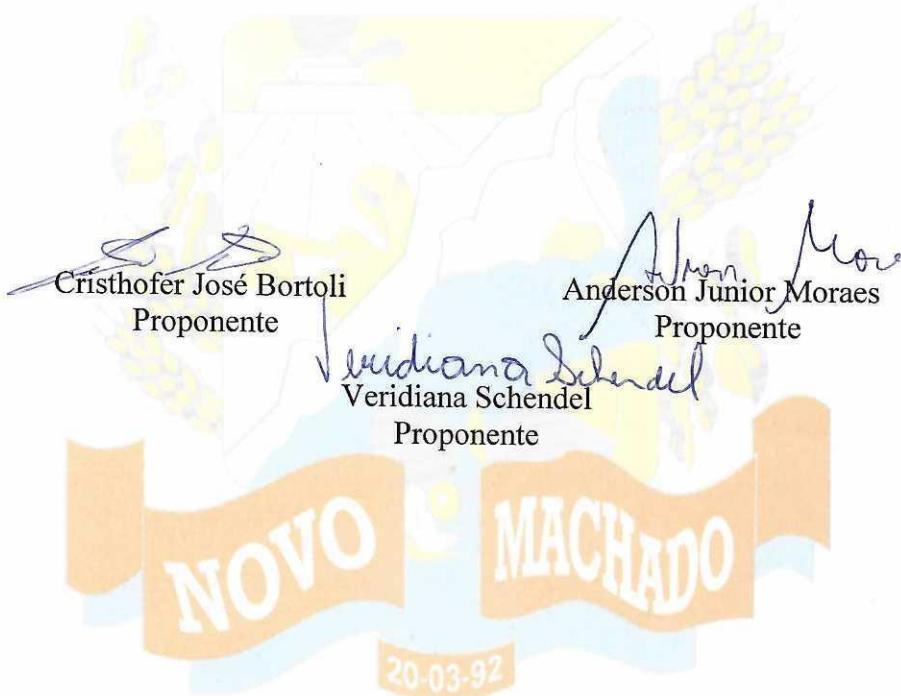


Art. 5º As Escolas Municipais, de que trata o art. 1º desta lei terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem à presente legislação, com a instalação do sistema concluído.

Art. 6º As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de monitoramento serão suportadas pelo orçamento oriundo da Secretaria da Educação do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Novo Machado , 17 de Abril de 2023.



Câmara Mun. de Vereadores Novo Machado - RS
PROTOCOLO GERAL
Nº <u>061123</u>
Data: <u>17/04/23</u>
Secretário

Baixado para a Comissão de: <u>Cultura, CEF, Fazenda, CE, Sustentabilidade, H</u>
para emitir parecer. Sala das Sessões <u>18/04/2023</u>
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



JUSTIFICATIVA

Com o crescente número de ocorrências de acidentes, bem como, de atentados contra a vida de crianças, professores, que geram riscos aos que frequentam o ambiente escolar diariamente, o município precisa dispor de instrumentos para ofertar, segurança aos pais, bem como a sociedade, além de contribuir com as autoridades para reprimir, coibir, proteger e consequentemente diminuir as probabilidades de violências que possam vir a ocorrer, assim como já aconteceu na cidade de Saudades, no Estado de Santa Catarina, vitimando três bebês, e duas funcionárias.

Além de levarmos em consideração, que as famílias vêm enfrentando muitas dificuldades de relacionamento, de diálogo, que refletem lá no ambiente escolar, que por muitas vezes, em casos de divórcio, os professores tem dificuldades de saber quem está autorizado a retirar a criança, ou não, e com o monitoramento, auxiliar a identificar quem foi a última pessoa que retirou a criança, em caso de alguma intercorrência, que ultrapasse a rotina da normalidade.

Desta forma, estando à violência e a criminalidade assumindo uma posição preocupante na sociedade, inclusive no ambiente escolar, o fator segurança, deve ser uma das prioridades da municipalidade, competindo aos poderes constituídos lançar mão de todos os meios que estejam ao seu alcance no intuito de facilitar ao máximo o acesso da população aos mais variados meios de proteção.

Diante do exposto, entendendo pertinente e justificado o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres colegas, a aprovação do mesmo.


Cristhofer José Bortoli
Proponente


Anderson Junior Moraes
Proponente


Veridiana Schendel
Proponente